



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.08.01/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Aquisição de Suplementação Alimentar, em cumprimento à ordem judicial do MPCE por meio do ofício de N° 0050/2021/PmJJPRR, e Aquisição de Fraldas pediátricas, em cumprimento à ordem judicial do MPCE por meio do ofício de N°0049/2021/PmJJPRR junto a Secretaria de Saúde e Saneamento de Pereiro-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

o Ministério Público Estadual oficializou a Secretaria Municipal de Saúde conforme n. MP 01.2021.00015959-0 e ofício N°0049/2021/PmJJPRR em favor de ALANA VITORIA NUNES DE LIMA, e MP 01.2021.00015860-2 e ofício N°0050/2021/PmJJPRR em favor de GABRIEL WENZEL CARNEIRO AQUINO, para Aquisição de Suplementação Alimentar, em cumprimento à ordem judicial do MPCE por meio do ofício de N° 0050/2021/PmJJPRR, e Aquisição de Fraldas pediátricas, em cumprimento à ordem judicial do MPCE por meio do ofício de N° 0049/2021/PmJJPRR junto a Secretaria de Saúde e Saneamento de Pereiro-CE.

Sabe-se, portanto, que a saúde é um dos setores vitais da administração, visto a urgência e também observado as fraldas e os suplementos alimentares, como forma de garantir e preservar a vida das pessoas, uma questão de indiscutível relevância para o interesse público.

Também, vale salientar que, sobretudo, quando se trata da questão de saúde, não se pode negligenciar a ponto de esperar que se consolidem os levantamentos pertinentes e se lance uma licitação para o atendimento do objeto aqui comentado, sob pena de incorrer no alto risco de deixar o paciente a esperar inclusive, nos casos emergenciais, causando transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, e conforme decisão judicial, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, sobretudo, a bem do interesse público.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa JOSINEIDE MARIA DE SOUSA ESTEVAM – ME, CNPJ nº 01.452.098/0001-80, LOCALIZADA NA Rua CHICO OTAVIANO, 174, TERREO - CENTRO - SAO MIGUEL - RN - CEP: 59.920-000, representada pelo(a) Sra. JOSINEIDE MARIA DE SOUSA ESTEVAM, portador(a) do CPF nº 664.557.664-15.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V UNT	V TOTAL
	FRALDAS PEDIÁTRICAS PARA ALANA VITÓRIA NUNES DE LIMA				

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

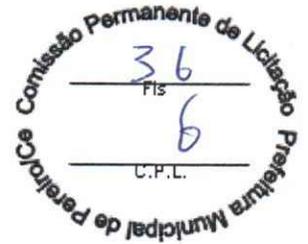
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

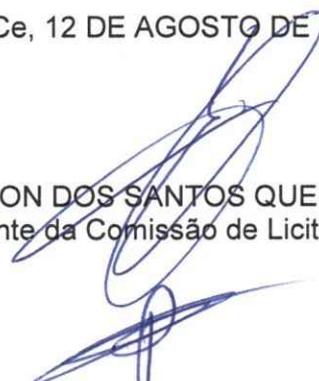


1	FRALDAS PEDIÁTRICAS SXG NATURAL BABY, PACOTE C/ 30 UND	PCT	54	R\$ 31,50	R\$ 1.701,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.701,00

SUPLEMENTOS ALIMENTÁRES PARA GABRIEL WENZEL CARNEIRO AQUINO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V UNT	V TOTAL
1	SUPLEMENTAÇÃO EM PÓ, NUTREN, LATA COM 400G	LATA	72	R\$ 50,00	R\$ 3.600,00
2	ESPESSANTE RESOURCE THICHEN UP CEAR, LATA COM 125G	LATA	72	R\$ 87,33	R\$ 6.287,76
3	CUBITAN, EM GARRAFAS PLÁSTICA DE 200ML	UND	540	R\$ 21,10	R\$ 11.394,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.281,76
VALOR GLOBAL					R\$ 22.982,76

A proposta apresentada, cujo os produtos foram estimados para um período de 06 (seis) meses, resultou no valor global de **R\$ 22.982,76 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município.

Pereiro-Ce, 12 DE AGOSTO DE 2021.


ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Presidente da Comissão de Licitação


Luiz Bezerra de Queiroz Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Suplementação Alimentar, em cumprimento à ordem judicial do MPCE por meio do ofício de N° 0050/2021/PmJJPRR, e Aquisição de Fraldas pediátricas, em cumprimento à ordem judicial do MPCE por meio do ofício de N° 0049/2021/PmJJPRR junto a Secretaria de Saúde e Saneamento de Pereiro-CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde e Saneamento, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Fornecer o objeto do Contrato, na cidade de _____, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de _____.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Saúde e Saneamento____, não serão considerados como inadimplemento contratual.

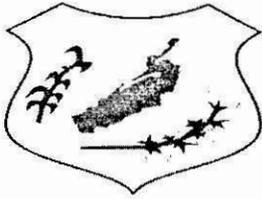
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de __ _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

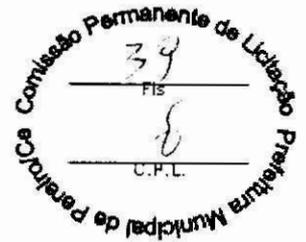
- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de _____, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº _____, elemento de despesa nº 33.90.30.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de _____, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

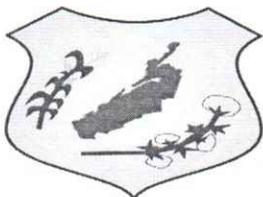
CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de _____, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesa
Secretário(a) de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: